

Exmo. Senhor
Professor Doutor António M. Cunha
Reitor da Universidade do Minho
Largo do Paço
4704 – 553 BRAGA

N/Ref^o:Dir:AV/0233/11

28-02-2011

Assunto: Audição das Associações Sindicais - Projectos de Regulamentos de Avaliação dos Docentes das Unidades Orgânicas de Ensino e Investigação da Universidade do Minho. Proposta de alteração relativa à Escola de Ciências da Saúde.

Concretizando as sugestões veiculadas pela nossa comunicação com a referência:Dir:AV/0089/11, de 21 de Janeiro, enviamos proposta de alteração relativa à Escola de Ciências da Saúde assinalada a **bold** nos artigos concretamente em causa e aproveitando a versão em word editável remetida pelo gabinete de apoio de V. Exa.

Alertamos para que, face à actual redacção do ECDU, tempo integral e dedicação exclusiva são conceitos disjuntos, razão pela qual as referências a "assistentes em tempo integral" deixarão de fora os assistentes em dedicação exclusiva. Do mesmo modo, chamamos a atenção para que este regulamento só poderá entrar em vigor após publicação e que as alterações ao regulamento e outras definições materialmente regulamentares carecem de audição sindical e de publicação em Diário da República.

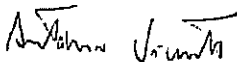
Também haverá que acautelar que a ponderação do número de horas de aulas não poderá constituir um incentivo perverso a que se ultrapassem as cargas horárias previstas no ECDU.

Sugerimos fortemente que se reveja a graduação do impacto dos prémios científicos na avaliação de desempenho em função do valor pecuniário dos prémios.

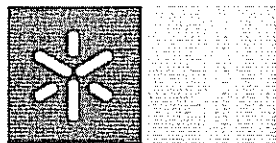
Permitimo-nos recordar o nosso interesse na realização de uma reunião.

Com os melhores cumprimentos

A DIRECÇÃO



Professor Doutor António Vicente
Presidente da Direcção



Universidade do Minho
Escola de Ciências da Saúde

**REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOS DOCENTES DA
ESCOLA DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DA UNIVERSIDADE DO MINHO
(RAD-ECSUM)**

Universidade do Minho
Setembro 2010

Índice

Capítulo I - Disposições gerais

- Artigo 1.º - Âmbito de aplicação
- Artigo 2.º - Objecto
- Artigo 3.º - Princípios gerais
- Artigo 4.º - Periodicidade e aplicação no tempo
- Artigo 5.º - Casos excepcionais de não aplicação
- Artigo 6.º - Opção pela regra mais favorável
- Artigo 7.º - Publicação de alterações
- Artigo 8.º - Menções de mérito
- Artigo 9.º - Recusa de participação

Capítulo II - Vertentes, parâmetros e critérios de avaliação

- Artigo 10.º - Vertentes
- Artigo 11.º - Vertente investigação: parâmetros e respectivos critérios
- Artigo 12.º - Pontuação dos critérios de avaliação da vertente investigação
- Artigo 13.º - Vertente ensino: parâmetros e respectivos critérios
- Artigo 14.º - Pontuação dos critérios de avaliação da vertente ensino
- Artigo 15.º - Vertente extensão universitária: parâmetros e respectivos critérios
- Artigo 16.º - Pontuação dos critérios de avaliação da vertente extensão universitária
- Artigo 17.º - Vertente gestão universitária: parâmetros e respectivos critérios
- Artigo 18.º - Pontuação dos critérios de avaliação da vertente gestão universitária

Capítulo III - Função de valoração e pontuação máxima valorizável

- Artigo 19.º - Definição da função de valoração
- Artigo 20.º - Definição da pontuação máxima valorizável
- Artigo 21.º - Caracterização da função de valoração

Capítulo IV - Avaliação quantitativa e qualitativa de cada vertente

- Artigo 22.º - Avaliação quantitativa e coeficientes de ponderação dos parâmetros
- Artigo 23.º - Avaliação qualitativa de cada vertente
- Artigo 24.º - Classificação final de cada vertente
- Artigo 25.º - Classificação final do avaliado

Capítulo V - Do processo e dos resultados da avaliação

- Artigo 26.º - Modelo de avaliação
- Artigo 27.º - Comissão Coordenadora de Avaliação
- Artigo 28.º - Avaliadores
- Artigo 29.º - Impedimento, escusa ou suspeição de avaliador
- Artigo 30.º - Imparcialidade, transparência e confidencialidade
- Artigo 31.º - Fases do processo
- Artigo 32.º - Auto-avaliação
- Artigo 33.º - Ponderação curricular
- Artigo 34.º - Classificação final do triénio

Capítulo VI – Disposições finais e transitórias

- Artigo 35.º - Avaliação dos assistentes
- Artigo 36.º - Avaliações dos anos de 2004 a 2010
- Artigo 37.º - Entrada em vigor

**REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOS DOCENTES DA ESCOLA DE
CIÊNCIAS DA SAÚDE DA UNIVERSIDADE DO MINHO
(RAD-ECSUM)**

Capítulo I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento é aplicável a todos os docentes da Escola de Ciências da Saúde da Universidade do Minho (ECSUM), abrangendo docentes de carreira e pessoal docente especialmente contratado, de acordo com o Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU) na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de Agosto.

Artigo 2.º

Objecto

O presente regulamento tem como finalidade enquadrar o processo de avaliação do desempenho dos docentes da ECSUM nos termos previstos no Regulamento de Avaliação dos Docentes da Universidade do Minho (RAD-UM), publicado no DR nº 117, de 18 de Junho de 2010. Em cumprimento do artigo 3.º do RAD-UM, o presente regulamento:

1 — Estabelece um sistema de classificação, baseado num modelo multicritério de agregação aditiva de valorações, que:

- a) Especifica os parâmetros e os critérios de avaliação para cada uma das vertentes da actividade dos docentes;
- b) Estabelece as regras para a fixação de referências do desempenho em cada um dos critérios de avaliação;
- c) Especifica a função de valoração, os coeficientes de ponderação dos critérios de avaliação em cada vertente e o peso relativo de cada vertente no conjunto das vertentes da actividade dos docentes;
- d) Fixa a metodologia para determinação da classificação final e a correspondente menção qualitativa da avaliação do desempenho.

2 — Fixa as regras gerais para a nomeação e os casos especiais de nomeação de avaliadores.

3 — Identifica as fases do processo de avaliação.

Artigo 3.º

Princípios gerais

1 — A avaliação do desempenho dos docentes constante do presente regulamento subordina-se aos princípios estabelecidos no RAD-UM de acordo com o ECDU e tem como objectivo principal a valorização do desempenho dos docentes e a melhoria contínua da sua actividade, em cumprimento da

missão e objectivos da ECSUM.

2 — Em conformidade com o referido no número anterior, são ainda princípios da avaliação do desempenho:

- a) Universalidade, visando a aplicação do regime de avaliação do desempenho a todos os docentes da ECSUM;
- b) Transparência, assegurando designadamente a utilização de parâmetros e instrumentos de avaliação do desempenho atempadamente conhecidos por avaliadores e avaliados;
- c) Objectividade, promovendo uma avaliação baseada em parâmetros, sempre que possível mensuráveis;
- d) Equidade, assegurando a aplicação de garantias de imparcialidade ao processo de avaliação;
- e) Obrigatoriedade, garantindo que avaliadores e avaliados se envolvam activamente e se responsabilizem pela execução do processo de avaliação;
- f) Previsibilidade, assegurando que a revisão das regras de avaliação só pode ocorrer ordinariamente dentro dos prazos previamente estabelecidos.

Artigo 4.º

Periodicidade e aplicação no tempo

1 — A avaliação do desempenho dos docentes é realizada de três em três anos, de acordo com calendarização a definir em despacho reitoral, tendo lugar nos meses de Janeiro a Junho de cada novo triénio, reportando-se ao desempenho dos três anos civis anteriores.

2 — Para todos os parâmetros de avaliação, e a menos que seja expressamente indicado o contrário, será considerada a actividade desenvolvida na ECSUM ou em instituições por ela reconhecidas, através de protocolos de colaboração ou outra forma explícita de reconhecimento da colaboração.

3 — O sistema de classificação do presente regulamento será aplicado para avaliações do desempenho relativas a períodos que se iniciem após 1 de Janeiro de 2011, aplicando-se pela primeira vez na avaliação do triénio 2011-2013.

Artigo 5.º

Casos excepcionais de não aplicação

1 — Em conformidade com o estabelecido no artigo 20.º do RAD-UM, o avaliado pode, dez dias antes do início do processo de avaliação, requerer à Comissão Coordenadora de Avaliação da ECSUM (CCA-ECSUM) que, em substituição do sistema de classificação estatuído no presente regulamento, o seu desempenho seja avaliado nos termos regulamentados para a ponderação curricular quando, comprovadamente, durante o período a que se reporta a avaliação tenha exercido actividades que apresentem uma forte componente atípica em relação aos parâmetros definidos no presente regulamento.

2 — Os parâmetros e sistema de classificação aqui regulamentados podem ser adaptados na avaliação a que se reporta o número anterior, como um método auxiliar na avaliação por ponderação curricular, nos termos fixados pela CCA-ECSUM e previstos no artigo 21.º do RAD-UM.

3 - Poderá ser aplicada, a requerimento do interessado, a ponderação decorrente da ocupação efectiva com cada uma das vertentes de avaliação, conforme previsto na alínea b) do nº 2 do Artigo 74º- A do ECDU , na redacção dada pela Lei nº 8/2010, de 13 de Maio.

Artigo 6.º

Opção pela regra mais favorável

Caso tenha sido decidida durante o período de avaliação qualquer alteração dos parâmetros, metas, coeficientes de ponderação, ou quaisquer outros que possam modificar o resultado final da avaliação, o avaliado tem direito a solicitar à CCA-ECSUM qual o plano de avaliação que pretende que seja utilizado na sua avaliação.

Artigo 7.º

Publicação de alterações

As alterações ao presente regulamento, após aprovação do Conselho Científico e homologação do Reitor, são publicitadas **através de publicação no *Diário da República***.

Artigo 8.º

Menções de mérito

Os órgãos competentes poderão criar menções de mérito para reconhecer docentes com desempenho trienal extremamente meritório.

Artigo 9.º

Recusa de participação

Suprimir

Capítulo II

Vertentes, parâmetros e critérios de avaliação

Artigo 10.º

Vertentes

1 — Em conformidade com o estipulado no artigo 5.º do RAD-UM, são consideradas, para efeito de avaliação do desempenho, as seguintes vertentes da actividade do docente:

- a) Investigação científica, criação cultural ou desenvolvimento tecnológico, mais adiante abreviadamente designada por Investigação;
- b) Ensino;
- c) Extensão universitária, divulgação científica e valorização económica e social do conhecimento, mais adiante abreviadamente designada por Extensão Universitária;

d) Gestão Universitária.

2 — Na avaliação do desempenho do docente em cada uma das vertentes referidas no número anterior, são estabelecidos parâmetros de natureza quantitativa e qualitativa nos termos dos números que se seguem.

3 — A avaliação quantitativa é efectuada por critérios, independentes uns dos outros, que caracterizam de uma forma quantitativa os diferentes parâmetros da actividade dos docentes.

4 — A informação quantitativa a que se refere o número anterior, obtida em cada uma das vertentes, é completada por uma apreciação qualitativa global, nos termos definidos no presente regulamento.

Artigo 11.º

Vertente investigação: parâmetros e respectivos critérios

1 — No presente artigo são estabelecidos os parâmetros, de natureza quantitativa e qualitativa, bem como os correspondentes critérios de avaliação para os de natureza quantitativa, respeitantes à avaliação da vertente de investigação da actividade do docente no período em avaliação.

2 — A componente quantitativa da vertente de investigação é efectuada por intermédio dos seguintes parâmetros e correspondentes critérios:

- a) Parâmetro produção científica, cultural ou tecnológica, adiante designado por produção científica (M_{I_a}), que tem em conta as publicações de que o avaliado foi autor ou co-autor, considerando os seguintes critérios: o número e tipo de publicações e a posição de autoria;
- b) Parâmetro reconhecimento pela comunidade científica, adiante designado por reconhecimento da investigação (M_{I_b}), que tem em conta os seguintes critérios: o número e tipo de prémios científicos, actividades editoriais em revistas científicas, coordenação e participação na organização de congressos científicos, participação em júris de provas académicas, participação como membros de painéis/comissões de avaliação, o valor do factor *H-Index (ISI Web of Knowledge)*, participação como membro de sociedades científicas de admissão competitiva e outras distinções similares;
- c) Parâmetro coordenação e participação em projectos científicos, de criação cultural ou de desenvolvimento tecnológico, mais adiante designado por projectos científicos (M_{I_c}), que tem em conta os seguintes critérios: o número e tipo de projectos, o montante do financiamento obtido para a instituição, o tipo de participação no projecto, bem como a supervisão de investigadores pós-doutorados.

3 — A avaliação qualitativa da vertente de investigação, poderá ter em conta, entre outros, os seguintes parâmetros: coordenação, liderança e dinamização da actividade de investigação; colaboração no desenvolvimento de meios e infra-estruturas de investigação.

Artigo 12.º

Pontuação dos critérios de avaliação da vertente investigação

1 — A componente quantitativa do parâmetro de avaliação de produção científica M_{I_a} é calculada por:

$$M_{Ia} = \sum_{i=1}^N Z_i \times W_i \times H_i$$

em que:

- N é o número total de actividades de produção científica identificadas na Tabela 1, efectuadas durante o período em avaliação;
- Z_i é o factor de correcção relativo à posição de autoria do avaliado relativamente a cada actividade: $Z_i = 1$, quando 1.º ou último autor; $Z_i = 0,8$ quando 2.º ou penúltimo autor; $Z_i = 0,3$, em qualquer outra posição.
- W_i é o número de pontos atribuídos a cada actividade de acordo com a pontuação fixada na Tabela 1;
- H_i é o factor de correcção relativo à natureza das actividades: $H_i = 2$, para publicações de investigação em educação médica; $H_i = 1$, para os restantes casos.

Tabela 1

Tipo de actividade	W_i
Artigo publicado em revista do tipo A ($IF \geq 20$)	20
Artigo publicado em revista do tipo B ($10 \leq IF < 20$)	12
Artigo publicado em revista do tipo C ($5 \leq IF < 10$)	8
Artigo publicado em revista do tipo D ($3 \leq IF < 5$)	5
Artigo publicado em revista do tipo E ($2 \leq IF < 3$)	2
Artigo publicado em revista indexada que não cumpra os critérios para ser classificada como tipo A a E	0,50
Outras publicações, ex., livros e capítulo de livro (1 ponto por publicação)	Até ao total de 4

2 — A componente quantitativa do parâmetro de avaliação reconhecimento da investigação (M_{Ib}) é calculada por:

$$M_{Ib} = \sum_{i=1}^N W_i$$

em que:

- N é o número total de actividades identificadas na Tabela 2, efectuadas durante o período em avaliação;
- W_i é o número de pontos atribuído a cada actividade, de acordo com a pontuação fixada na Tabela 2.

Tabela 2

Tipo de actividade	W_i
Prémios científicos para realização de investigação ou de reconhecimento, de montante superior a 10 000 €	10
Prémios científicos para realização de investigação ou de reconhecimento, de montante inferior a 10 000 €	5

reconhecimento, de montante superior ou igual a 5 000 € e inferior a 10 000 €	
Prémios científicos para realização de investigação ou de reconhecimento, de montante inferior a 5 000 €	1
Prémios científicos internacionais de trabalhos de investigação	3
Prémios científicos nacionais de trabalhos de investigação	1
Membro de Comissões de Avaliação de programas/projectos de investigação e pedagógicos, entre outros (1 ponto por Comissão)	Até ao total de 5
Membro de comissões organizadoras de congressos internacionais e/ou membro de comissões organizadoras de congressos de sociedades científicas (3 pontos por evento)	Até um total de 6
Membro eleito do corpo directivo de sociedades científicas e outras organizações similares (3 pontos por cargo)	Até um total de 6
Membro do corpo editorial de revistas científicas internacionais	5
Revisão de artigos científicos (0,5 ponto/artigo)	Até ao total de 5
Vogal arguente de júri em provas de agregação (0,5 /júri)	Até ao total de 3
Vogal não arguente de júri em provas de agregação (0,2 /júri)	Até ao total de 2
Vogal arguente de júri em provas de 3º ciclo (0,5 /júri)	Até ao total de 3
Vogal não arguente de júri em provas de 3º ciclo (0,2 /júri)	Até ao total de 2
Vogal arguente de júri em provas de 2º ciclo (0,1 /júri)	Até ao total de 1
<i>H-index</i> (H)	Até ao valor
H < 5: 1 ponto; 5 ≤ H ≤ 10: 2 pontos; 10 ≤ H ≤ 15: 3 pontos; 15 ≤ H ≤ 20: 4 pontos; H ≥ 20: 5 pontos	máximo de 5

Observações: Julgamos dever ser reponderada a atribuição de pontuação em função do valor pecuniário dos prémios, e tida em conta a idoneidade da sua forma de atribuição.

3 — A componente quantitativa do parâmetro de avaliação projectos científicos (M_{Ic}) é calculada por:

$$M_{Ic} = \sum_{i=1}^N \frac{m_i}{36} (w_i + V_i)$$

em que:

- N é o número de projectos que decorreram durante o período de avaliação. A designação “projecto” aplica-se sempre que haja lugar a financiamento externo, excluindo o financiamento plurianual atribuído ao Instituto de Investigação e o resultante da atribuição de prémios;
- m_i é o número de meses de vigência do projecto no período de avaliação;
- w_i é o número de pontos relativo à forma de participação, conforme consta da Tabela 3;
- V_i é o número de pontos relativo ao financiamento atribuído à Instituição no período em avaliação.

Sendo F_i o financiamento global, em milhares de euros, dividido pelo número de anos estimado para o projecto. V_i é calculado nos seguintes termos:

- $5\,000\text{ €} \leq F_i < 25\,000\text{ €}$: $V_i = 2$;
- $25\,000\text{ €} \leq F_i < 75\,000\text{ €}$: $V_i = 8$;
- $75\,000\text{ €} \leq F_i < 150\,000\text{ €}$: $V_i = 15$;
- $F_i \geq 150\,000\text{ €}$: $V_i = 25$.

Tabela 3

Tipo de participação	W_i
Responsável geral de projecto de I&D	15
Responsável local de projecto de I&D, de parceria ou de cooperação	10
Participante em projecto de I&D, de parceria ou de cooperação	3
Supervisão de investigadores pós-doutorados	2

Artigo 13.º

Vertente ensino: parâmetros e respectivos critérios

1 — No presente artigo são estabelecidos os parâmetros, de natureza quantitativa e qualitativa, bem como os correspondentes critérios de avaliação para os de natureza quantitativa, respeitantes à avaliação da vertente de ensino da actividade do docente no período em avaliação.

2 — A componente quantitativa da vertente de ensino é efectuada por intermédio dos seguintes parâmetros e correspondentes critérios:

- a) Parâmetro actividades lectivas (M_{E_a}), que tem em conta as actividades de ensino nas diferentes unidades curriculares (UC) que o avaliado coordenou e/ou leccionou, considerando os seguintes critérios: o número de horas leccionadas, **até aos limites fixados no ECDU**, e o tipo de participação;
- b) Parâmetro resultado de inquéritos pedagógicos das actividades lectivas (M_{E_b}), que tem em conta a apreciação anual dos alunos sobre o desempenho pedagógico do docente em cada UC e a apreciação anual dos alunos sobre a(s) UC(s) na(s) qual(ais) o docente esteve envolvido;
- c) Parâmetro acompanhamento e orientação de estudantes, que tem em conta a supervisão de estudantes de licenciatura, mestrado e doutoramento (M_{E_c}), considerando os seguintes critérios: o número e tipo de supervisões do avaliado durante o período de avaliação;
- d) Parâmetro produção de material pedagógico (M_{E_d}) que tem em conta o número de materiais inovadores de natureza pedagógica produzidos com impacto no processo de aprendizagem, tais como auxiliares de aprendizagem dos alunos, aplicações informáticas e outras;
- e) Parâmetro valorização pedagógica (M_{E_e}), que tem em conta a valorização pedagógica, tal como acções de formação pedagógica, *workshops*, considerando os seguintes critérios: o número de iniciativas e o número de horas de participação.

3 — A avaliação qualitativa poderá ter em conta, entre outros, os seguintes parâmetros: coordenação, liderança e dinamização de experiências formais de modelos de inovação e valorização pedagógica; coordenação e participação em projectos pedagógicos.

Artigo 14.º

Pontuação dos critérios de avaliação da vertente ensino

1 — A componente quantitativa do parâmetro de avaliação actividades lectivas (M_{Ea}), é calculada por:

$$M_{Ea} = \sum_{i=1}^N \left(UC_i \times \frac{ECTS_{UC_i}}{60} + MO_i \times \frac{ECTS_{MO_i}}{60} + \frac{H_i}{40 \times FC_i} \right)$$

em que:

- N é o número de UC(s) creditadas ao docente em cada ano lectivo do período de avaliação;
- UC_i é o factor de correcção relativo ao tipo de participação na coordenação da UC: $UC_i = 3$, quando se trata de coordenação; $UC_i = 0$, na ausência de coordenação;
- MO_i é o factor de correcção relativo ao tipo de participação na coordenação de módulo: $MO_i = 2$ quando se trata de coordenação, $MO_i = 0$ na ausência de coordenação;
- H_i é o número de horas de aulas creditadas ao docente por UC, **até aos limites fixados pelo ECDU**.
- $ECTS_{UC_i}$ e $ECTS_{MO_i}$ são os ECTS correspondentes, respectivamente, à UC e ao módulo da UC;
- FC_i é o valor relativo à percentagem contratual do docente.

2 — A componente quantitativa do parâmetro de avaliação do resultado de inquéritos pedagógicos das actividades lectivas (M_{Eb}) é calculada por:

$$M_{Eb} = \sum_{i=1}^N \left(\frac{H_i}{40 \times FC_i} \times \left(\frac{I_{iu}}{4} + I_{id} \right) \right)$$

em que:

- N é o número de UC(s) creditadas ao docente em cada ano lectivo do período de avaliação, **até aos limites fixados no ECDU**;
- H_i é o número de horas de aulas creditadas ao docente por UC. No caso de se tratar de coordenação de UC sem leccionação, $H_i = 10$;
- I_{iu} é o factor de correcção a ser estabelecido pela CCA-ECSUM, relativo à apreciação da UC anual, que resulta da análise dos inquéritos pedagógicos efectuados aos alunos; $0 \leq I_{iu} \leq 10$;
- I_{id} é o factor de correcção, a ser estabelecido pela CCA-ECSUM, relativo à apreciação do desempenho pedagógico anual do docente em cada UC, que resulta da análise dos inquéritos pedagógicos efectuados aos alunos; $0 \leq I_{id} \leq 10$;
- FC_i é o valor relativo à percentagem contratual do docente.

3 — A componente quantitativa do parâmetro de avaliação acompanhamento e orientação de estudantes de licenciatura, de mestrado e de doutoramento (M_{Ec}) é calculada por:

$$M_{Ec} = \sum_{i=1}^N O_i \times T_i \times m_i$$

em que:

- N é o número total de supervisões no período em avaliação;
- O_i é o factor de correcção relativo ao tipo de orientação: quando orientador, $O_i = 1$; quando co-orientador, $O_i = 0,3$;
- T_i é o factor de correcção relativo ao tipo de supervisão: $T_i = 10$, 3º ciclo; $T_i = 3$, 2.º ciclo; $T_i =$

0,5, licenciatura ou de mestrado integrado;

- m_i é o número de meses em que decorreu a orientação no período em avaliação corrigido para a percentagem de inscrição do aluno.

4 — A componente quantitativa do parâmetro de produção de material pedagógico (M_{Ed}) é calculada por:

$$M_{Ed} = \sum_{i=1}^N T_i$$

em que,

- N é o número total de materiais inovadores produzidos de natureza pedagógica com impacto no processo de aprendizagem (validados pela CCA-ECSUM);
- T_i é o valor atribuído a cada material de natureza pedagógica produzido, definido, caso a caso, pela CCA-ECSUM até um máximo de 3 pontos.

5 — A componente quantitativa do parâmetro de avaliação valorização pedagógica (M_{Ee}) é calculada por:

$$M_{Ee} = \sum_{i=1}^N H_i$$

em que,

- N é o número total de actividades de formação pedagógica;
- H_i número de horas de participação na iniciativa.

Artigo 15.º

Vertente extensão universitária: parâmetros e respectivos critérios

1 — No presente artigo são estabelecidos os parâmetros, de natureza quantitativa e qualitativa, bem como os correspondentes critérios de avaliação para os de natureza quantitativa, respeitantes à avaliação da vertente extensão universitária do docente no período em avaliação.

2 — A avaliação quantitativa da vertente extensão universitária é efectuada por intermédio dos seguintes parâmetros e correspondentes critérios:

- a) Parâmetro acções de valorização e transferência de conhecimento, prestação de serviços à comunidade científica e educacional, adiante designado por transferência de conhecimento (M_{EUa}), considerando os seguintes critérios: o número e tipo de actividades e o montante de financiamento atribuído à instituição no período em avaliação;
- b) Parâmetro divulgação científica, adiante designado por divulgação (M_{EUb}) que tem em conta acções de divulgação de ciência e tecnologia, designadamente livros/artigos/conferências de divulgação técnico-científica, considerando os seguintes critérios: número e tipo de actividades, bem como o grau de responsabilidade.

3 — A componente qualitativa da vertente extensão universitária poderá ter em conta, entre outros, os seguintes parâmetros: contribuição para a divulgação das vertentes educacionais e científicas para o estado actual do conhecimento; impacto profissional e social; contribuição para a formação de *start-ups*; relevância da formação profissional.

Artigo 16.º

Pontuação dos critérios de avaliação da vertente extensão universitária

1 — A componente quantitativa do parâmetro de avaliação transferência de conhecimento M_{EUa} é calculada por:

$$M_{EUa} = \sum_{i=1}^N (T_i + V_i + Ps_i + Di \times 0,2)$$

em que,

- N é o número total de actividades realizadas durante o período em avaliação;
- $T_i = 6$, para patente e/ou *spin-off* e/ou *start-up*;
- $Ps_i = 2$, para prestação de serviços em formação científica e/ou pedagógica e de consultadoria;
- V_i é uma função do montante de financiamento (F_i) atribuído à instituição no período em avaliação, de acordo com os seguintes critérios:
 - $1\ 000\ € \leq F_i < 5\ 000\ €$: $V_i = 2$;
 - $5\ 000\ € \leq F_i < 50\ 000\ €$: $V_i = 4$;
 - $F_i \geq 50\ 000\ €$: $V_i = 6$.
- Di é o número de dias de duração de actividade de prestação de serviço em formação científico-pedagógica e de consultadoria. Este factor é dividido pelo número de organizadores.

2 — A componente quantitativa do parâmetro de avaliação divulgação M_{EUb} é calculada por:

$$M_{EUb} = \sum_{i=1}^N T_i$$

em que,

- N é o número total de actividades realizadas durante o período em avaliação;
- T_i é o tipo de actividade, de acordo com: $T_i = 3$, se responsável e participante na acção; $T_i = 2$, se responsável da acção; $T_i = 1$, se participante na acção.

Artigo 17.º**Vertente gestão universitária: parâmetros e respectivos critérios**

1 — No presente artigo são estabelecidos os parâmetros, de natureza quantitativa e qualitativa, bem como o correspondente critério de avaliação para os de natureza quantitativa, respeitantes à avaliação da vertente gestão universitária do docente no período em avaliação.

2 — A avaliação quantitativa da vertente gestão universitária tem em conta (i) cargos do docente em órgãos da Universidade, das unidades e das subunidades orgânicas, (ii) coordenação e gestão de cursos, e (iii) outros cargos e tarefas temporárias atribuídos pelos órgãos de gestão competentes que se incluam no âmbito da actividade de docente, sendo efectuada por intermédio do seguinte critério: número total de exercícios anuais de cargos desempenhados pelo docente durante o período de avaliação. No cálculo da componente de gestão universitária serão contabilizados os cargos por eleição e/ou designação, não sendo consideradas para o efeito as actividades por inerência de funções.

3 — A componente qualitativa da vertente gestão universitária poderá ter em conta, entre outros, o âmbito do cargo, o desempenho, a dedicação e a dinâmica do docente no exercício das suas funções.

Artigo 18.º

Pontuação dos critérios de avaliação da vertente gestão universitária

1 — A componente quantitativa do parâmetro de avaliação de gestão universitária (M_{GU}), é calculada por:

$$M_{GU} = \sum_{i=1}^N W_i$$

em que:

- N é o número total de exercícios anuais de cargos de gestão universitária desempenhados pelo docente durante o período de avaliação;
- W_i é o número de pontos atribuído a cada função de gestão universitária, em cada ano, de acordo com a Tabela 4.

Tabela 4

Cargo em órgãos da Universidade e da Escola e outros	W_i
Presidente de Escola	30
Vice-Presidente de Escola	15
Director do Instituto de Investigação	15
Director de Mestrado Integrado	7
Director de 2º ou 3º ciclo	4
Coordenador de Área Científica	4
Coordenador de Domínio de Investigação do Instituto de Investigação	4
Coordenador da Unidade de Educação Médica	6
Coordenador de Núcleos funcionais/Serviços da Escola e do Instituto de Investigação	3
Coordenador de Linha de Investigação do Instituto de Investigação	2
Membros eleitos do Conselho Geral	6
Membros eleitos do Senado, do Conselho Cultural ou Conselho Disciplinar	3
Membros eleitos ou designados dos órgãos da Escola	2
Membros de Comissões Directivas de ciclos de estudo	2
Cargos e tarefas temporárias (ex., coordenador e/ou membro de Comissões e/ou Grupos de trabalho de natureza Institucional, reconhecidos pelo órgão de gestão competente)	1 a 3, sendo definido, caso a caso, pelo Presidente da ECSUM, até um máximo de 15

2 — A atribuição de pontos aos cargos de gestão universitária a que alude o artigo 73.º do ECDU e aos cargos em organizações científicas nacionais e internacionais, assim como aos que não estejam previstos

nas tabelas, será realizada caso a caso pela CCA-ECSUM.

Capítulo III

Função de valoração e pontuação máxima valorizável

Artigo 19.º

Definição da função de valoração

1 — As pontuações obtidas para cada um dos parâmetros quantitativos são traduzidas em valorações através de uma função específica, designada por função de valoração $\phi_{x,y}$, que converte a pontuação do desempenho $M_{x,y}$ obtida no parâmetro de avaliação y da vertente X no valor $C_{x,y}$ a utilizar para efeitos de avaliação:

$$C_{x,y} = \phi_{x,y} (M_{x,y})$$

2 — As funções de valoração são funções lineares definidas por dois segmentos de recta, seguindo as regras definidas no artigo 20.º

Artigo 20.º

Definição da pontuação máxima valorizável

1 — Para cada parâmetro de avaliação, a respectiva função de valoração $\phi_{x,y}$ fará corresponder a valoração de 100 à pontuação máxima valorizável (P_{MV} ; também designada como “meta”) que é atribuída ao desempenho pretendido para esse parâmetro durante um ciclo de avaliação.

2 — Decorre do número anterior que desempenhos com pontuações acima do valor correspondente à P_{MV} não originarão valorações superiores a 100.

3 — O valor da P_{MV} para cada um dos parâmetros é fixado pela CCA-ECSUM no início de cada triénio de avaliação, até 31 de Janeiro.

Artigo 21.º

Caracterização da função de valoração

Para cada parâmetro quantitativo, em cada vertente, a função de valoração $\phi_{x,y}$ é definida graficamente num sistema de eixos ortogonais lineares em que nos eixos das abcissas e das ordenadas são colocados, respectivamente, os valores das variáveis pontuação e valoração do respectivo parâmetro. A representação corresponde a dois segmentos de recta, definidos da seguinte maneira:

- a) O primeiro segmento de recta que tem origem no ponto definido pela pontuação e valoração iguais a zero e termina no ponto definido pela pontuação igual a metade do valor da P_{MV} e valoração de 75 %;

- b) O segundo segmento de recta que tem origem no ponto definido pela pontuação igual a metade do valor da P_{MV} e valoração de 75 % e termina no ponto definido pela pontuação igual à P_{MV} e valoração de 100%.

Capítulo IV

Avaliação quantitativa e qualitativa de cada vertente

Artigo 22.º

Avaliação quantitativa e coeficientes de ponderação dos parâmetros

- 1 — A avaliação quantitativa final de cada uma das vertente de avaliação (X) definidas no n.º 1 do artigo 10.º, é obtida a partir da média ponderada dos valores $C_{x,y}$, calculados para cada um dos correspondentes parâmetros de avaliação y .
- 2 — A ponderação a atribuir a cada parâmetro será aquela que maximiza a valoração global do docente nessa vertente, devendo a soma de todas as ponderação totalizar 100%.
- 3 — A optimização das ponderações do parâmetro está limitada pelos intervalos definidos na Tabela 5 para a variação das ponderações.

Tabela 5

Vertente	Parâmetro	Ponderação do parâmetro (%)
Investigação	- Publicações	50 - 70
	- Reconhecimento da actividade de investigação	10 - 40
	- Projectos científicos	20 - 40
Ensino	- Actividade lectiva	30 - 60
	- Resultado de inquéritos pedagógicos	10 - 30
	- Orientação de estudantes	5 - 30
	- Produção de material pedagógico	5 - 15
	- Valorização pedagógica	5 - 15
Extensão universitária	- Transferência de conhecimento tecnologia	0 - 100
	- Acções de divulgação	0 - 100
Gestão universitária	- Gestão universitária	100

- 4 — Os intervalos admissíveis para a variação das ponderações constantes da tabela a que refere o número anterior poderão, no início de cada triénio de avaliação, ser alterados pela CCA-ECSUM.

Artigo 23.º

Avaliação qualitativa de cada vertente

- 1 — A avaliação qualitativa de cada vertente tem como base os parâmetros de natureza qualitativa que concorrem para a sua definição, identificados para cada vertente no número 3 de cada um dos artigos 11.º,

13.º, 15.º e 17.º, e será realizada através de um valor:

- a) Igual a 1, quando a informação obtida dos parâmetros relativos à avaliação qualitativa é concordante com a avaliação quantitativa dessa mesma vertente;
- b) Superior a 1 e até 1,2, quando a informação obtida dos parâmetros relativos à avaliação qualitativa revela um desempenho superior àquele que a avaliação quantitativa dessa mesma vertente indica.

2 — Cada avaliador terá que fundamentar a atribuição de um valor diferente de 1, indicando os parâmetros de avaliação, e respectivos desempenhos, que contribuíram para a atribuição desse valor.

Artigo 24.º

Classificação final de cada vertente

A classificação final de cada vertente (CF_x) obtém-se a partir do produto da avaliação quantitativa pela avaliação qualitativa da vertente, obtidas nos termos definidos nos artigos 22.º e 23.º, respectivamente, até um máximo de valoração de 100.

Artigo 25.º

Classificação final do avaliado

1 — A classificação final (CF) do avaliado, expressa numa escala de 0 a 100, resulta da soma ponderada das avaliações obtidas em cada uma das 4 vertentes (CF_x) de acordo com a expressão:

$$CF = \sum_{x=1}^4 p_x CF_x$$

em que p_x são os valores de ponderação determinados de acordo com os números 2 e 3 do presente artigo.

2 — A ponderação a atribuir a cada parâmetro será aquela que maximiza a valoração global do docente nessa vertente, devendo essa ponderação somar 100%.

3 — Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, a optimização das ponderações está limitada pelos seguintes intervalos admissíveis para a variação das ponderações:

- a) Vertente Investigação: 30% a 60%;
- b) Vertente Ensino: 30% a 60%;
- c) Vertente Extensão Universitária: 5% a 30%;
- d) Vertente Gestão Universitária: 5% a 30%.

4 — Para os docentes com contratos a tempo parcial serão usados os seguintes intervalos de ponderação:

- a) Vertente Investigação: 10% a 60%;
- b) Vertente Ensino: 30% a 80%;
- c) Vertente Extensão Universitária: 0% a 30%;
- d) Vertente Gestão Universitária: 0% a 30%.

5 — Para os docentes em licença sabática, o CCA-ECSUM definirá os intervalos admissíveis para a variação das ponderações, distintos daqueles a que se refere o número 3 deste artigo.

6 — Em casos justificados, a pedido dos docentes referidos nos números 4 e 5, e por decisão da CCA-

ECSUM, os intervalos de variação poderão ser modificados.

7 - Poderá ser aplicada, a requerimento do interessado, a ponderação decorrente da ocupação efectiva com cada uma das vertentes de avaliação, conforme previsto na alínea b) do nº 2 do Artigo 74º- A do ECDU , na redacção dada pela Lei nº 8/2010, de 13 de Maio.

Capítulo V

Do processo e dos resultados da avaliação

Artigo 26.º

Modelo de avaliação

O sistema de avaliação do desempenho dos docentes constante do presente regulamento, baseia-se num modelo multicritério de agregação aditiva de valorações nas várias vertentes, construído segundo os princípios da análise de decisão e da teoria de valor multicritério que se materializa no seguinte procedimento:

- a) Apuramento da avaliação quantitativa a atribuir aos vários parâmetros de cada uma das 4 vertentes da actividade dos docentes;
- b) Apuramento da avaliação quantitativa de cada vertente, através da combinação da avaliação quantitativa dos diferentes parâmetros, utilizando os coeficientes de ponderação que optimizem o desempenho global do avaliado nessa vertente, numa escala de valoração de 0 a 100, respeitando os intervalos de variação dos coeficientes de ponderação fixados;
- c) Apuramento da avaliação final de cada vertente pelo produto da avaliação quantitativa, referida na alínea anterior, pela avaliação qualitativa da vertente, numa escala de valoração de 0 a 100;
- d) Apuramento da classificação final do avaliado que corresponde ao resultado da média ponderada, arredondada às unidades, das classificações obtidas em cada uma das vertentes da actividade do docente, de modo a maximizar a classificação, respeitando os intervalos de variação dos coeficientes de ponderação fixados.

Artigo 27.º

Comissão Coordenadora de Avaliação

1 — A CCA-ECSUM é designada pelo Conselho Científico, sendo responsável pela condução do processo de avaliação do desempenho dos docentes da ECSUM, dentro das atribuições previstas no RAD-UM e no presente regulamento, competindo-lhe, designadamente:

- a) Nomear os avaliadores, em conformidade com o estabelecido nos artigos 10.º e 21.º do RAD-UM;
- b) Preparar o processo de avaliação e divulgá-lo por avaliadores e avaliados;
- c) Estabelecer a comunicação entre os diversos intervenientes no processo de avaliação;
- d) Proceder à elaboração das regras orientadoras do processo de harmonização das avaliações;
- e) Proceder à harmonização das avaliações propostas pelos avaliadores, assegurando um justo

equilíbrio da distribuição dos resultados da avaliação do desempenho dos docentes da unidade orgânica;

- f) Submeter o processo de avaliação, após a harmonização referida na alínea anterior, ao Conselho Científico para efeitos de ratificação;
- g) Proceder ao envio ao Reitor dos resultados do processo de avaliação, para homologação;
- h) Assegurar a aplicação objectiva e coerente do sistema de avaliação do desempenho dos docentes, nos termos previstos no RAD-UM e no presente regulamento;
- i) Emitir os pareceres que lhe sejam solicitados, nos termos previstos no RAD-UM e no presente regulamento.

2 — A CCA-ECSUM tem a seguinte composição:

- a) O Presidente da ECSUM, que preside;
- b) O Presidente do Conselho Pedagógico;
- c) Três membros do Conselho Científico da unidade, designados por este órgão de entre os professores catedráticos, sob proposta do seu Presidente.

3 — Não existindo no Conselho Científico o número de professores catedráticos previsto na alínea c) do número anterior, o Conselho designa, para o efeito, outros professores catedráticos da unidade ou, quando não seja possível, professores catedráticos de outra(s) unidade(s) orgânica(s) da Universidade ou professores catedráticos externos.

4 — O mandato dos membros da CCA-ECSUM tem a duração do mandato do Presidente da ECSUM.

Artigo 28.º

Avaliadores

1 — A nomeação dos avaliadores, feita nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 27.º, deve ocorrer no início do período referido no n.º 2 do artigo 4.º do RAD-UM.

2 — Considerando o disposto no artigo 10.º do RAD-UM e tendo em conta a estrutura orgânica da ECSUM, os docentes de carreira - professores catedráticos, associados e auxiliares, bem como o pessoal docente especialmente contratado - são avaliados por professores catedráticos de carreira da ECSUM, podendo ainda, quando tal se justificar, recorrer-se a professores catedráticos externos.

3 — Nos termos do número 5 do artigo 10.º do RAD-UM, o Presidente da ECSUM, bem como os professores da ECSUM que, num dado triénio de avaliação, exercem a função de avaliadores, são avaliados nesse triénio por um painel de avaliadores, nomeado pelo Presidente da CCA-ECSUM constituído por um máximo de cinco professores catedráticos pertencentes a outras unidades orgânicas da Universidade e/ou professores catedráticos externos, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

4 — O painel de avaliadores referido no número anterior deve ser maioritariamente constituído por professores externos à Universidade.

Artigo 29.º

Impedimento, escusa ou suspeição de avaliador

1 — No prazo de dez dias úteis contados da divulgação da lista de avaliadores, o docente pode recorrer

para o Presidente da ECSUM da nomeação do avaliador.

2 — Os prazos referidos no número anterior são aplicáveis aos casos de impedimento, escusa ou suspeição de avaliador.

3 — Cabe ao Presidente da ECSUM, ouvida a CCA-ECSUM, a decisão sobre o recurso que deverá ocorrer no prazo máximo de dez dias úteis.

4 — No caso do recurso referido no número anterior ser interposto pelo Presidente da ECSUM, a decisão sobre o recurso é da competência do Reitor.

Artigo 30.º

Imparcialidade, transparência e confidencialidade

De acordo com o previsto no artigo 31.º do RAD-UM:

- a) O processo de avaliação está sujeito à aplicação do regime de garantias de imparcialidade previsto nos artigos 44.º a 51.º do Código do Procedimento Administrativo;
- b) Sem prejuízo da publicitação de etapas previstas na lei aplicável e no presente regulamento, os procedimentos específicos relativos à avaliação do desempenho de cada docente têm carácter reservado, devendo a respectiva documentação ser arquivada no processo individual do docente;
- c) Com excepção do avaliado, todos os intervenientes no processo de avaliação ficam sujeitos ao dever de sigilo, bem como os que, em virtude do exercício das suas funções, tenham conhecimento do mesmo.

Artigo 31.º

Fases do processo

1 — O processo de avaliação dos docentes compreende as seguintes fases:

- a) Auto-avaliação;
- b) Avaliação;
- c) Harmonização;
- d) Audiência prévia;
- e) Homologação;
- f) Notificação da avaliação.

2 — A concretização do processo de avaliação é da responsabilidade da CCA-ECSUM, respeitando o estipulado no RAD-UM.

3 — A regulamentação da auto-avaliação é da competência da CCA-ECSUM.

4 — Ao avaliado são concedidas as faculdades de se pronunciar em audiência prévia sobre a avaliação, bem como de impugnar o acto administrativo de avaliação através do direito de reclamação e do recurso, nos termos estabelecidos no RAD-UM.

Artigo 32.º

Auto-avaliação

1 — Para efeitos de auto-avaliação o docente inserirá nos módulos apropriados do sistema de informação da ECSUM toda a informação que não seja gerada de forma automática.

2 — O docente tem o direito de verificar a informação constante do sistema de informação da ECSUM relevante para a sua avaliação, podendo pedir, no prazo de três dias após a disponibilização daquela informação, a rectificação da mesma quando sejam detectadas situações de erro comprovado.

3 — O docente poderá ainda, através de módulo próprio do sistema de informação da ECSUM, fornecer informação adicional que permita ao avaliador valorar os parâmetros considerados na componente qualitativa da avaliação.

4 — A ausência de informação conduz à assunção de ausência de actividade relativamente ao parâmetro em causa.

5- O avaliado será ouvido sobre o apuramento dos resultados dos inquéritos à percepção dos estudantes logo que estes sejam concluídos, competindo ao Conselho Pedagógico, tendo em conta o estabelecido no Artigo 105º da Lei nº 62/2007, de 10 de Setembro, tendo em conta o que foi dito pelo interessado, validar o apuramento dos resultados para efeitos de avaliação.

Artigo 33.º

Ponderação curricular

1 — Nos termos do artigo 21.º do RAD-UM, a avaliação por ponderação curricular traduz-se na avaliação sumária do currículo dos docentes, circunscrito ao período em avaliação e realizar-se-á segundo as vertentes, critérios e intervalos de variação para as ponderações das vertentes constantes do presente regulamento, aplicando um factor de qualidade final igual a 1.

2 — Os parâmetros e instrumentos, bem como a correspondente ponderação, a aplicar na avaliação a que se reporta o número anterior, são fixados pela CCA-ECSUM para o período em avaliação, de acordo com os princípios estabelecidos para o efeito no presente regulamento.

Artigo 34.º

Classificação final do triénio

1 — A classificação final do triénio (*CF*), obtida em conformidade com o estabelecido no artigo 25.º, será expressa em quatro menções qualitativas, nos seguintes termos:

- a) Desempenho Excelente, se $CF \geq 80$;
- b) Desempenho Relevante, se $60 \leq CF \leq 79$;
- c) Desempenho Regular, se $35 \leq CF \leq 59$;
- d) Desempenho Insuficiente, se $CF < 35$.

2 — Para os efeitos da avaliação do desempenho previstos na Lei e na regulamentação aplicável, só releva a classificação final do triénio (*CF*) expressa pelas menções qualitativas do número anterior, sendo que as classificações obtidas em cada uma das vertentes de actividade referidas no artigo 24.º do presente regulamento não relevam e, em particular, não são utilizáveis para seriar os docentes.

Disposições finais e transitórias

Artigo 35.º

(Avaliação dos assistentes, dos assistentes convidados em tempo integral ou dedicação exclusiva)

1 – Os assistentes com dispensa de serviço docente para a preparação de doutoramento terão a optimização das ponderações restringida pelos intervalos admissíveis previstos no presente regulamento para os docentes em licença sabática.

2 — Os assistentes e os assistentes convidados em tempo integral e dedicação exclusiva terão uma valoração de 100 na vertente de investigação no ano em que obtiverem o grau de doutor, e nos dois anos anteriores substituindo essa valoração a que lhe tiver sido atribuída.

3 - Para efeitos da ponderação curricular a que se refere o artigo 36.º do presente Regulamento os assistentes, e assistentes convidados em tempo integral ou dedicação exclusiva, terão atribuídos pelo menos dois pontos no ano em que obtiverem o grau de doutor, e nos dois anos anteriores .

Observações:

Face à actual redacção do ECDU tempo integral e dedicação exclusiva são situações disjuntas. Entretanto os assistentes nunca estarão em tempo parcial. Procurou-se deste modo clarificar a redacção.

Avaliação dos assistentes

1 — Os assistentes em tempo integral com dispensa de serviço docente para a preparação de doutoramento terão a optimização das ponderações restringida pelos intervalos admissíveis previstos no presente regulamento para os docentes em licença sabática.

3 - Os assistentes em tempo integral terão uma valoração de 100 na vertente de investigação no ano em que obtiverem o grau de doutor.

Artigo 36.º

Avaliações dos anos de 2004 a 2010

1 — A avaliação dos desempenhos ocorridos de 2004 a 2007 que nos termos do número 4 do artigo 24.º do RAD-UM decorrerá apenas a pedido do avaliado, é realizada através de ponderação curricular, nos termos previstos no artigo 33.º do presente regulamento.

2 — A ponderação curricular que visa a avaliação dos desempenhos ocorridos de 2008 a 2010, que nos termos do número 3 do artigo 25.º do RAD-UM é obrigatória, será realizada nos termos previstos no artigo 33.º do presente regulamento.

3 — A ponderação curricular a que se referem os números 1 e 2 terá como referência, sempre que aplicável, a avaliação efectuada pela ECSUM com base nos referenciais aprovados pelos órgãos competentes, nos períodos em apreciação.

Artigo 37.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte **ao da sua publicação**.